



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Smeed / Saúde, através do documento de número: 361/2024, recebido no dia: 18/11/2024 por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: Serviços de cópias de chaves

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da empresa: Romulo Henrique Bach inscrita no CNPJ nº 30.181.067/0001-30

Forma da pesquisa (art. 23): II - sem pesquisa

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): escolha da secretaria

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 100,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 80599 60699

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 287/2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº -

Habilitação da empresa, conforme Art. 70:

☐ Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);

☐ Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: _____, Os documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

☒ Regularidade Fazenda Federal;

☒ Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

Substituição do contrato, conforme Art. 95:

☐ Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);

☒ Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei 14.133/21.

Autorizado	Setor de Compras e Licitações
	
Autoridade Competente (art. 72, VIII) / /2024	Joana/Eloise Weber 18/11/2024

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no Licitacão Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Comunicação Interna– 361/2024

Ao Setor compras,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por meio deste solicitar o empenho e pagamento da confecção de cópia das chaves da academia de saúde. As cópias são necessárias para que tenhamos acesso direto ao prédio, uma vez que os figurinos do grupo municipal de danças mover, rolos de TNT e alguns materiais da SMECD estão armazenados no depósito, além de termos as aulas da oficina de dança criativa (Grupo Mover).

Abaixo segue imagem do recibo, no qual consta o valor total das cópias das secretarias de educação e saúde.

VALE Nº VALOR 100.00
Valor por extenso 5 - CHAVES (SAUDE)
(5 - CHAVES EDUCACAO)
Nome PREFEITURA M. PPEL LUCENA
Data 7 de 11 de 2024
Assinatura Fernando Boer

Sem mais para o momento.

Presidente Lucena, 18 de novembro de 2024.

Atenciosamente,

Marli Elaine Schmitt

Marli Elaine Schmitt
Secretária de Educação, Cultura e Desporto
Presidente Lucena/RS
Fone: 51 34453111